



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ E O CENTRO UNIVERSITÁRIO  
FARIAS BRITO, OBJETIVANDO A  
CONCESSÃO DE ESTÁGIO AOS ALUNOS  
REGULARMENTE MATRICULADOS.  
(PROCESSO SEI Nº 8521380-  
13.2025.8.06.0000).**

**CV Nº 75/2025**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, e pelo Desembargador Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO FARIAS BRITO, doravante denominado FBuni, com sede localizada na Rua Castro Monte, 1364, Varjota, Fortaleza-CE, CEP: 60175-230, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 74.000.738/0001-95, neste ato representada por sua Pró-Reitora Acadêmica da Fbuni, A Profª. Fernanda Denardin Gonçalves, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21.

***Cláusula Segunda – Do Objeto***

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua mediante a concessão de vagas de estágio obrigatório (curricular) e não remunerado, a fim de proporcionar aos alunos matriculados da CONVENIADA a complementação do ensino e da aprendizagem e ao desenvolvimento de competências profissionais em ambiente de prática supervisionada, visando desenvolver competências próprias da atividade profissional de forma contextualizada, fortalecendo a integração ensino-serviço, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social, através da atuação nas atividades promovidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - NUPEMECT e pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do

Ceará – TJCE, especialmente nas Oficinas de Parentalidade e Divórcio do Conselho Nacional de Justiça para alunos das áreas de psicologia, serviço social ou pedagogia, e nas demais atividades voltadas às soluções autocompositivas para alunos da área de direito.

### ***Cláusula Terceira – Dos Objetivos Específicos***

O Convênio tem por objetivo estabelecer a cooperação mútua entre o TJCE e a Instituição de Ensino Superior – IES, mantenedora dos cursos de Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e Direito, possibilitando a realização de estágio obrigatório nas atividades desenvolvidas pelo NUPEMECT e CEJUSCs onde haja extensão da IES, como parte integrante das disciplinas práticas dos referidos cursos.

Parágrafo único. As condições específicas de cada estágio serão formalizadas em Termo de Compromisso individual, a ser celebrado entre o(a) estudante, a IES e o TJCE, observadas as exigências deste Convênio e da legislação vigente.

### ***Cláusula Quarta – Do Estágio***

A participação dos alunos nas atividades do estágio estará condicionada à celebração prévia do Termo de Compromisso, devendo a atuação ser aprovada pelo Juiz Coordenador do NUPEMECT ou do CEJUSC ao qual o(a) estagiário(a) estará desenvolvendo suas atividades.

§1º. Os estagiários das áreas de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia deverão ter disponibilidade para participar das Oficinas de Parentalidade, realizadas quinzenalmente, pelo período de 5 (cinco) horas, acrescidas de um turno de 4 (quatro) horas semanais para fins de planejamento, estudo e preparação das atividades desenvolvidas.

§2. Para os estagiários da área de direito, a atuação se dará no auxílio às audiências de conciliação, mutirões, eventos e treinamentos promovidos pelo NUPEMECT ou pelo CEJUSC, bem como em demais atividades envolvendo a temática de resolução consensual de conflitos, nas áreas processual, pré-processual e de cidadania.

§3º. A carga horária mensal mínima do estágio será de 34 (trinta e quatro) horas, respeitado o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme o art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008.

§4º. Para a validação curricular dos estágios nos cursos de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, os alunos designados para atuação nas Oficinas de Pais e Filhos deverão, obrigatoriamente, realizar curso de capacitação como Expositores das Oficinas, comprometendo-se, por meio de Termo de Compromisso, a permanecer nas atividades pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses. O estagiário deverá permanecer até o término do ciclo

completo das Oficinas, que ocorre semestralmente, com início no mês de fevereiro e encerramento na primeira semana de julho, e retorno no mês de agosto com encerramento na primeira semana de dezembro. A atuação se dará na modalidade indicada pelo NUPEMEC ou CEJUSC, sob a supervisão de professores da IES conveniada, quando inexistir equipe multiprofissional própria no NUPEMEC ou Centro Judiciário.

§5º. Em nenhuma hipótese, o estágio poderá exceder o último dia fixado para a conclusão do semestre acadêmico do aluno.

§6º. A Instituição de Ensino Superior CONVENIADA deverá divulgar, no semestre anterior ao início das Oficinas, o período de inscrição dos alunos interessados em participar do estágio junto ao NUPEMEC ou CEJUSC, observando o número de vagas disponibilizadas. As inscrições deverão ser realizadas entre os meses de novembro e dezembro para início das atividades no primeiro semestre letivo, e entre os meses de junho e julho para início das atividades no segundo semestre letivo.

§7º. A participação dos estagiários curriculares, observará o disposto na PORTARIA Nº 03/2024- NUPEMEC/TJCE, que estabelece: “§3º. A Oficina de Filhos deverá ser executada por pessoas com formação adicional em curso de Expositores de Oficinas de Filhos, específico para a referida demanda”.

§ 8º. A certificação do curso se dará apenas depois da permanência de seis meses, ou da conclusão de 10 Oficinas.

#### ***Cláusula Quinta – Da Competência da IES***

Compete à IES CONVENIADA:

- a) celebrar Termo de Compromisso com o TJCE e o aluno, definindo as condições de realização de estágio, segundo a proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante;
- b) receber e divulgar junto aos alunos as oportunidades oferecidas pelo TJCE;
- c) designar professor-orientador para acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- d) providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário;
- e) informar ao TJCE o desligamento do estagiário.

#### ***Cláusula Sexta – Da Competência do TJCE***

Compete ao TJCE:

- a) informar à IES CONVENIADA as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e candidatura dos alunos;
- b) celebrar termo de compromisso com a IES CONVENIADA e o aluno, zelando por seu cumprimento;
- c) autorizar o gestor da unidade em que será realizado estágio obrigatório a assinar o Termo de Compromisso de Estágio obrigatório não remunerado, bem como indicar servidor de seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar o estagiário, analisar seus relatórios e encaminhar parecer periodicamente à IES CONVENIADA;
- d) elaborar estudos visando aperfeiçoamento dos programas de estágio, oferecendo-os à IES CONVENIADA a título de colaboração;
- e) manter horário de estágio suficientemente flexíveis para permitir ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com o estágio e permitir-lhes ausências justificadas para eventos de presença obrigatória na IES CONVENIADA;
- f) informar à IES CONVENIADA o desligamento do estagiário.

#### ***Cláusula Sétima – Dos Recursos***

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

**Parágrafo Único** – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexiste vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

#### ***Cláusula Oitava – Do Gestor***

Fica designado como gestor do presente Convênio, o Desembargador Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de conflitos do TJCE.

#### ***Cláusula Nona – Da Vigência***

O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

#### ***Cláusula Décima – Das Alterações***

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

#### ***Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia ou Rescisão***

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

#### ***Cláusula Décima Segunda – Dos Casos Omissos***

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, em documento firmado por ambas, que passa a valer como aditivo a este Convênio.

#### ***Cláusula Décima Terceira – Da Publicação***

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado no art. 94 da Lei 14.133/2021.

#### ***Cláusula Décima Quarta – Da Proteção dos Dados***

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

**Parágrafo Único.** Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente convênio de prestação de serviços.

#### ***Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Finais***

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.



Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA  
DE SOUSA  
NETO:200458

Assinado de forma digital por  
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA  
NETO:200458  
Dados: 2025.09.19 15:59:25  
-03'00'

**DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

FRANCISCO LUCIDIO DE  
QUEIROZ JUNIOR:52393

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ  
JUNIOR:52393  
Dados: 2025.09.23 16:17:07 -03'00'

**DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR  
SUPERVISOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE  
SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDA DENARDIN GONCALVES BARROSO  
Data: 01/10/2025 14:59:32-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

**PROF<sup>a</sup>. FERNANDA DENARDIN GONÇALVES  
PRÓ-REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FARIA BRITO - FBUNI**

*Testemunhas:* \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital  
por ROBERTA ALMEIDA  
SENA:60414416350 Dados: 2025.09.30  
07:13:29 -03'00'